



Art. 1º Autorizar, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quota de importação no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos) do produto MONITOR COM TELA DE PLASMA (EXCETO DE USO EXCLUSIVO EM INFORMÁTICA), Código Suframa nº 1361, para o produto DIGITAL VÍDEO DISC-DVD RECORD/PLAYER, Código Suframa nº 0748, produtos aprovados pela Portaria nº 0137, de 30/09/2003 e Portaria nº 0088, de 17/03/2006, respectivamente, em nome da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 32, parágrafo único, da Resolução 202, de 17/05/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º - Ao final da gestão dos Conselheiros da Sociedade Civil, todos os processos a eles distribuídos, serão colocados em pauta na última reunião daquela gestão.

§ 1º - Caso não haja julgamento dos referidos processos naquela plenária, estes serão, obrigatoriamente, pautados na plenária seguinte.

§ 2º - Os novos pedidos de vista observarão os prazos previstos no art. 48 do Regimento Interno do CNAS, aprovados pela Resolução nº 177/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 264, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a Resolução CNAS nº 86, de 11 de maio de 2005, para acrescentar parágrafo único ao art. 1º.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2006, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, incisos II e IV, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução CNAS nº 86, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. No caso de apresentação incompleta de documentos para o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, a entidade, quando notificada pelo Serviço de Protocolo, terá até trinta dias a contar da ciência da notificação para apresentar os documentos apontados como ausentes e, estando dentro do prazo estabelecido, valerá a data do requerimento que gerou a notificação.

(NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Orienta as Entidades a requererem, com antecedência, ao CNAS as emissões de Certidões.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006 e considerando as competências do CNAS, estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 8.742/93 e nas Resoluções 80 e 81 de 18 de maio de 2006 e,

Considerando a Instrução Normativa da SRF - Secretaria da Receita Federal nº 544, de 14 de junho de 2005, que dispõe sobre a não incidência da CPMF na hipótese de não apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata o § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 531, de 30 de março de 2005;

Considerando o grande número de pedidos de emissão de Certidão junto ao CNAS e a urgência que as instituições possuem para apresentação de tais certidões junto aos órgãos públicos e/ou instituições privadas, resolve:

Artigo 1º. Orientar às Entidades a requererem, com antecedência, pedidos de Certidões sobre situação de processos e/ou entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. Os pedidos de Certidões, a que se refere este artigo, deverão ser apresentados ao CNAS com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da data do vencimento da última expedida, ou de sua necessidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG  
Presidente do Conselho

## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria/MMA nº 13, de 23 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24.01.2003, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 59, de 10 de setembro de 2004, publicada no D.O.U de 13 seguinte, fica acrescido do seguinte parágrafo único: Parágrafo único. Em razão da necessidade do serviço de transporte, por unidades administrativas do MMA, a qualquer hora do dia, a garagem oficial deste Ministério funcionará em caráter ininterrupto, sem a limitação de horário prevista nesta Portaria, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso. Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério adotará as providências legais cabíveis, visando à indicação dos Motoristas Oficiais que ficarão, em regime de plantão, à disposição dos titulares de unidades deste Ministério que, eventualmente, necessitarem do uso de transporte oficial, nos horários acima do limite fixado pela Portaria/SECEx nº 59/2004, incluídos os dias de sábado, domingo ou feriado. Art. 3º A prestação de serviços, no horário ou nos dias a que se refere esta Portaria implicará o pagamento do correspondente adicional devido em cada caso, observada a legislação em vigor. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LANGONE

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo

Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que o PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS teve seu Plano de Manejo elaborado em 1991, e que uma das atividades previstas neste documento foi a elaboração do Plano de Uso Público da unidade de conservação;

Considerando a elaboração do Plano de Uso Público da unidade durante o ano de 2003, bem como sua aprovação técnica pela Diretoria de Ecossistemas;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor. resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Uso Público do PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS, e considerá-lo como parte integrante do Plano de Manejo desta unidade de conservação.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

ANEXO

#### EXTRATO DO PLANO DE USO PÚBLICO

Espécie: Plano de Uso Público do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

O Plano de Uso Público do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos está dividido em 03 (três) partes, cujas informações estão dispostas na seguinte estrutura.

#### PARTE 1 - DIAGNÓSTICO

1.1. unidade de conservação  
1.2. instrumentos de controle e redução do impacto do uso público

1.3. atividades de uso público previstas nos instrumentos de planejamento

1.4. atividades de uso público não previstas e implementadas

1.5. classificação das atividades

programas de turismo

#### PARTE 2 - NOVAS POTENCIALIDADES E NOVAS PROPOSTAS RESULTANTES

1.1. as novas potencialidades para uso público

1.2. novas propostas para uso público

#### PARTE 3 - PROPOSTA FINAL PARA O USO PÚBLICO

- indicação da necessidade de elaboração de projetos específicos
- centro de visitantes e postos de informação
- estimativa preliminar de custos e cronograma físico
- modelo de intervenção
- bibliografia
- anexos

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 386, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO, CONSTANTES DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006 R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
52000 Ministério da Defesa	41.000	31.000	72.000
<b>T o t a l</b>	<b>41.000</b>	<b>31.000</b>	<b>72.000</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.